

**REVOGADO****PORTARIA Nº 81, DE 7 DE MARÇO DE 2020**

Estabelece o cronograma de aplicação das condicionantes previstas nos incisos II e IV do caput do art. 8º e no inciso I do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e os arts. 7º, 8º, 9º, 12 e 42 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, no Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o cronograma de aplicação das condicionantes previstas nos incisos II e IV do caput do art. 8º e no inciso I do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º Os Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Segurança Pública e Defesa Social deverão:

I - seguir as finalidades e diretrizes preconizadas nas normas alusivas ao Sistema Único de Segurança Pública - Susp, especialmente a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018; e

II - conter o diagnóstico integrado, as diretrizes, os objetivos, as finalidades, as estratégias, os programas, os projetos, as ações, as metas, os indicadores, a estrutura de governança, as formas de financiamento, a intersetorialidade com outras políticas públicas de prevenção, o acompanhamento, a avaliação e eventuais outros elementos necessários para operacionalização dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º Os Planos Estaduais e Distrital de Segurança Pública e Defesa Social deverão observar as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 2º O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverá observar as diretrizes do Plano Estadual e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar, perante a Secretaria Nacional de Segurança Pública, até o dia 26 de dezembro de 2020, a implantação dos seus respectivos Planos de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 4º Os Estados e o Distrito Federal deverão comprovar, perante a Secretaria Nacional de Segurança Pública, até o dia 31 de dezembro de 2020, a regulamentação do conjunto de critérios para a promoção e a progressão funcional, por antiguidade e merecimento, de peritos, de policiais civis e militares e de integrantes dos corpos de bombeiros militares.

Art. 5º O percentual máximo de profissionais das Polícias Militares, Polícias Civis, Corpos de Bombeiros Militares e Polícias Técnico-científica que poderão atuar fora de suas respectivas corporações será de até dois por cento do efetivo existente por corporação.

§ 1º Consideram-se fora das corporações de segurança pública a disponibilização, a cessão, a mobilização, a atuação ou a lotação dos profissionais dos órgãos indicados no caput em assessorias, gabinetes ou quaisquer outras estruturas congêneres ou instituições no Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, excetuando-se aquelas previstas no §2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para os fins do caput, não serão computados os efetivos disponibilizados, cedidos, lotados, em exercício ou mobilizados nos seguintes órgãos:

I - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal:

a) nas Secretarias de Segurança Pública ou órgãos congêneres; e

b) nas Secretarias de Administração Penitenciária.

II - no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 3º As exceções previstas no § 2º do art. 5º são extensíveis:

I - aos órgãos vinculados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e às Secretarias de Administração Penitenciária, de Segurança Pública ou congêneres; e

II - às Forças Tarefas, no âmbito dos Ministérios Públicos, e nos Grupos de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado.

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal deverão comprovar, perante a Secretaria Nacional de Segurança Pública, até o dia 31 de julho de 2020, o cumprimento do percentual disposto no art. 5º desta Portaria.

§ 1º A partir do exercício de 2021, a data estabelecida para o envio dos dados referente ao efetivo que atua fora das corporações de segurança pública será o último dia útil do mês de março de cada ano-calendário.

§ 2º O preenchimento dos dados descritos neste artigo deve ser realizado de acordo com a tabela prevista no Anexo desta Portaria, mediante a integração de dados e informações ou o preenchimento de formulário eletrônico a ser providenciado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 7º O descumprimento dos prazos previstos nesta Portaria implicará na impossibilidade de transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 17 de março de 2020.

SERGIO MORO

## ANEXO

## PLANILHA REFERENTE AO EFETIVO QUE ATUA FORA DAS CORPORACIONES DE SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DE (UF):			
Órgão	Efetivo existente	Quantidade total de profissionais que atuam fora de suas corporações de segurança pública, nos termos da Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.	Percentual dos profissionais que atuam fora de suas corporações de segurança pública, nos termos da Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Polícia Militar			
Corpo de Bombeiro Militar			
Polícia Civil			
Polícia Técnico-Científica			

**DESPACHO Nº 146, DE 7 DE MARÇO DE 2020**

Processo nº 08000.007510/2002-90. Interessado: LAWRENCE ALLEN STANLEY. Assunto: Indeferimento de pedido de revogação de expulsão.

Acolho a Fundamentação de Indeferimento de Reconsideração (11043022), e com fundamento no § 2º do art. 54 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, indefiro o pedido de revogação de expulsão do imigrante LAWRENCE ALLEN STANLEY, por falta de amparo legal.

Agrego que a expulsão de estrangeiro condenado por crime sexual contra adolescente e por crime de exploração de pornografia infanto-juvenil é medida que, após o cumprimento da pena, se impõe categoricamente.

SERGIO MORO  
Ministro

**POLÍCIA FEDERAL****PORTARIA Nº 11.777, DE 6 DE MARÇO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 36, incisos V e XIV, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MJSP nº 155, de 27 de setembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação de Oficialato de Ligação na Comunidade de Polícia das Américas - AMERIPOL, em Bogotá, Colômbia, para servidor ocupante do cargo de Agente Administrativo da Polícia Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO LEITE VALEIXO

**DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS****ALVARÁ Nº 1.427, DE 6 DE MARÇO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/119037 - DPF/MII/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA DI CONTI LTDA, CNPJ nº 46.842.894/0001-68 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 475/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.428, DE 6 DE MARÇO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3376 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODRIGO BRAVO & IRMAOS LTDA, CNPJ nº 03.321.060/0001-02 para atuar em Tocantins.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.429, DE 6 DE MARÇO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5326 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORDEPSEG - SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.408.848/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 278/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.430, DE 6 DE MARÇO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8633 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BARBOZA'S VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 30.818.319/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 338/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.431, DE 6 DE MARÇO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8944 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

